

ALUGUER DE AUTOCARROS PARA O SERVIÇO DE EXPOFACI BUS NO ANO DE 2022**Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Cláusula 1.ª	OBJETO
Cláusula 2.ª	PREÇO BASE
Cláusula 3.ª	CONTRATO
Cláusula 4.ª	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Cláusula 5.ª	OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
Cláusula 6.ª	CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS
Cláusula 7.ª	OBJETO DO DEVER DE SIGILO
Cláusula 8.ª	PRAZO DO DEVER DO SIGILO
Cláusula 9.ª	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Cláusula 10.ª	PREÇO CONTRATUAL
Cláusula 11.ª	REVISÃO DE PREÇOS
Cláusula 12.ª	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula 13.ª	OUTRAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Cláusula 14.ª	PENALIDADES CONTRATUAIS
Cláusula 15.ª	FORÇA MAIOR
Cláusula 16.ª	RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
Cláusula 17.ª	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO
Cláusula 18.ª	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
Cláusula 19.ª	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Cláusula 20.ª	CONTAGEM DOS PRAZOS
Cláusula 21.ª	FORO COMPETENTE
Cláusula 22.ª	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1.** TRAJETOS
- 2.** PARAGENS E HORÁRIOS
- 3.** OPERACIONALIDADE E PREÇOS

Parte I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“ALUGUER DE AUTOCARROS PARA O SERVIÇO DE EXPOFACI BUS NO ANO DE 2022”**
2. Natureza dos trabalhos – Código CPV: 60130000-8, Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros com finalidade específica.

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

O preço base, sem IVA, do presente procedimento é de € 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta euros).

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 3ª e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do D. L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado por CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato é válido para o período de realização da **30.ª Expofac** que decorre de 28 de julho a 07 de agosto, de 2022, prazo durante o qual são efetuados os trajetos mencionados na parte II do presente caderno de encargos (incluindo a madrugada do dia 08 de agosto).

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação do aluguer de 12 (doze) autocarros para a realização dos seis (6) trajetos previstos na Parte II deste Caderno de Encargos, bem como o aluguer de 2 (dois) autocarros para efetuar os desdobramentos que se tornem necessários. Quanto a estes desdobramentos, deve incluir-se no

preço da proposta a apresentar a quantidade estimada de 1.200 km e o preço por KM para efeitos de cálculo dos valores a pagar. Havendo necessidade de efetuar mais ou menos desdobramentos, que se traduzam em quantidade diferente da prevista, o respetivo custo será considerado como serviços a menos ou a mais, sendo o preço por km o indicado na proposta;

- b) Obrigação de constituir a frota por autocarros de 2 e 3 eixos, com lotação mínima de 49 lugares sentados + 20 de pé e 65 lugares sentados + 30 lugares de pé, respetivamente;
- c) Obrigação do cumprimento dos trajetos e respetivos horários, conforme Parte II deste Caderno de Encargos;
- d) Obrigação de substituição dos autocarros em caso de avarias, manutenção ou quaisquer outros motivos;
- e) Obrigação da realização dos desdobramentos necessários e possíveis, com os 2 autocarros disponíveis, sempre que seja necessário assegurar o transporte de utilizadores que já não possam viajar no primeiro autocarro para não exceder a lotação;
- f) Autorização da utilização dos óculos traseiros de 13 (treze) autocarros para divulgação da Expofacil e em particular do serviço EXPOFCIC BUS a contratar;
- g) Garantir os seguros de transporte de passageiros exigíveis nos termos legais;
- h) Fornecer a imagem do serviço e autorizar a colocação de divulgação dos horários e trajetos nas suas paragens, como paragens “ExpofacilBus”;
- i) Cobrança dos bilhetes e apresentação de relatório final para efeitos de pagamentos;

2. A empresa prestadora de serviços fica obrigada a providenciar todos os meios humanos e materiais necessários à prestação do serviço nos termos legais, nomeadamente a obtenção da autorização da utilização das concessões das carreiras para os trajetos destinados à realização do presente serviço.

CLÁUSULA 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O serviço será prestado de forma a cumprir o trajeto e horários anexos a este caderno de encargos durante o período contratado, bem como os desdobramentos possíveis, sempre que se justifiquem.

CLÁUSULA 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª**Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 10.ª**Preço contratual**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada considerando a variável dos desdobramentos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade seja da adjudicatária.

CLÁUSULA 11.ª**Revisão de preços**

Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 12.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), devem ser paga (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do art.º 299º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para o efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 13.ª**OUTRAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Compete também à entidade adjudicante a determinação dos horários, a aprovação da imagem para o serviço e a definição das paragens a utilizar durante a realização do serviço.

CLÁUSULA 14.ª**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de até 5%, do preço contratual, pelo incumprimento do prazo da prestação do serviço objeto do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas imperativas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.ª**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, por atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 17.ª**Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei para resolução do contrato, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 16.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviado à INOVA, EM que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 18.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente procedimento contam-se de acordo com o art.º 470º do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 21.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS – ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 - TRAJETOS

- Oliveira do Bairro/EXPOFACIC // EXPOFACIC/Oliveira do Bairro
- Praia da Barra /Aveiro-EXPOFACIC // EXPOFACIC/Aveiro/Praia da Barra
- Coimbra- EXPOFACIC // EXPOFACIC – Coimbra
- Figueira da Foz- EXPOFACIC // EXPOFACIC -Figueira da Foz
- Praia de Mira- EXPOFACIC // EXPOFACIC -Praia de Mira
- Praia da Tocha- EXPOFACIC // EXPOFACIC -Praia da Tocha

2- PARAGENS e HORÁRIOS

a. Oliveira do Bairro/EXPOFACIC – EXPOFACIC/Oliveira do Bairro

Oliveira Bairro / Expofacic

Oliveira do Bairro	19.00	20.00	21.00	EXPOFACIC	1.45	3.00	5.00
Sangalhos	19.05	20.05	21.05	Ourentã	1.54	3.09	5.09
Mogofores	19.11	20.11	21.11	Sete Fontes	1.59	3.14	5.14
Anadia	19.16	20.16	21.16	Murtede	2.01	3.16	5.16
Curia	19.23	20.23	21.23	Sepins	2.07	3.22	5.22
Tamengos	19.26	20.26	21.26	Antes	2.10	3.25	5.25
Aguim	19.30	20.30	21.30	Mealhada	2.15	3.30	5.30
Grada	19.40	20.40	21.40	Grada	2.22	3.37	5.37
Mealhada	19.47	20.47	21.47	Aguim	2.32	3.47	5.47
Antes	19.52	20.52	21.52	Tamengos	2.36	3.51	5.51
Sepins	19.55	20.55	21.55	Curia	2.39	3.54	5.54
Murtede	20.01	21.01	22.01	Anadia	2.46	4.01	6.01
Sete Fontes	20.03	21.03	22.03	Mogofores	2.51	4.06	6.06
Ourentã	20.08	21.08	22.08	Sangalhos	2.57	4.12	6.12
EXPOFACIC	20.17	21.17	22.17	Oliveira do Bairro	3.02	4.17	6.17

b. Praia da Barra/Aveiro- EXPOFACIC – EXPOFACIC/Aveiro/Praia da Barra

Praia Barra / Aveiro / Expofacic

Praia da Barra	-	20.00	-	EXPOFACIC	1.45	3.00	5.00
Gafanha Nazaré	-	20.09	-	Pocariça	1.51	3.06	5.06
Aveiro (Estação)	19.00	20.19	21.00	Montinho	1.55	3.10	5.10
Aveiro (Hospital)	19.05	20.24	21.05	Fonte Errada	1.57	3.12	5.12
Quintás	19.17	20.36	21.17	Camarneira	2.01	3.16	5.16
Salgueiro	19.20	20.39	21.20	Cavadas	2.04	3.19	5.19
Palhaça	19.31	20.50	21.31	Covões	2.06	3.21	5.21
Bustos	19.37	20.56	21.37	Labrengos	2.08	3.23	5.23
Sobreiro	19.40	20.59	21.40	Samel	2.16	3.31	5.31
Mamarrosa	19.45	21.04	21.45	Quinta do Gordo	2.19	3.34	5.34
Quinta do Gordo	19.47	21.06	21.47	Mamarrosa	2.21	3.36	5.36
Samel	19.50	21.09	21.50	Sobreiro	2.26	3.41	5.41
Labrengos	19.58	21.17	21.58	Bustos	2.29	3.44	5.44
Covões	20.00	21.19	22.00	Palhaça	2.35	3.50	5.50
Cavadas	20.02	21.21	22.02	Salgueiro	2.46	4.01	6.01
Camarneira	20.05	21.24	22.05	Quintás	2.49	4.04	6.04
Fonte Errada	20.09	21.28	22.09	Aveiro (Hospital)	3.01	4.16	6.16
Montinho	20.11	21.30	22.11	Aveiro (Estação)	3.06	4.21	6.21
Pocariça	20.15	21.34	22.15	Gafanha Nazaré	-	4.31	-
EXPOFACIC	20.21	21.40	22.21	Praia da Barra	-	4.40	-

c. Coimbra- EXPOFACIC / EXPOFACIC – Coimbra

Coimbra / Expofacic

Coimbra (P. Camp.)	19.00	20.00	21.00	EXPOFACIC	1.45	3.00	5.00
Coimbra (Calhabé)	19.01	20.01	21.01	Póvoa da Lomba	1.54	3.09	5.09
Coimbra (Port.)	19.03	20.03	21.03	Pena	1.58	3.13	5.13
Coimbra	19.05	20.05	21.05	Portunhos	2.02	3.17	5.17
Loreto	19.08	20.08	21.08	Ançã	2.07	3.22	5.22
Pedrulha	19.11	20.11	21.11	Granja de Ançã	2.10	3.25	5.25
Adémia	19.14	20.14	21.14	Gândara de Ançã	2.14	3.29	5.29
Alcarraques	19.18	20.18	21.18	S. Facundo	2.17	3.32	5.32
Antuzede	19.20	20.20	21.20	Geria	2.20	3.35	5.35
Geria	19.23	20.23	21.23	Antuzede	2.23	3.38	5.38
S. Facundo	19.26	20.26	21.26	Alcarraques	2.25	3.40	5.40
Gândara de Ançã	19.29	20.29	21.29	Adémia	2.29	3.44	5.44
Granja de Ançã	19.33	20.33	21.33	Pedrulha	2.32	3.47	5.47
Ançã	19.36	20.36	21.36	Loreto	2.35	3.50	5.50
Portunhos	19.41	20.41	21.41	Coimbra	2.38	3.53	5.53
Pena	19.45	20.45	21.45	Coimbra (Port.)	2.40	3.55	5.55
Póvoa da Lomba	19.49	20.49	21.49	Coimbra (Calhabé)	2.42	3.57	5.57
EXPOFACIC	19.58	20.58	21.58	Coimbra (P. Camp.)	2.43	3.58	5.58

d. Figueira da Foz- EXPOFACIC / EXPOFACIC -Figueira da Foz

Figueira da Foz / Expofacic

Figueira da Foz	19.00	20.00	21.00	EXPOFACIC	1.45	3.00	5.00
Tavarede	19.05	20.05	21.05	Casal Cadima	1.55	3.10	5.10
Brenha	19.12	20.12	21.12	Arazede	2.05	3.20	5.20
Cabanas	19.16	20.16	21.16	Faíscas	2.10	3.25	5.25
Cevada	19.19	20.19	21.19	Bunhosa	2.15	3.30	5.30
Casal Novo	19.22	20.22	21.22	Pelichos	2.20	3.35	5.35
Bom Sucesso	19.26	20.26	21.26	Hosp. Rovisco Pais	2.30	3.45	5.45
Hosp. Rovisco Pais	19.30	20.30	21.30	Bom Sucesso	2.34	3.49	5.49
Pelichos	19.40	20.40	21.40	Casal Novo	2.38	3.53	5.53
Bunhosa	19.45	20.45	21.45	Cevada	2.41	3.56	5.56
Faíscas	19.50	20.50	21.50	Cabanas	2.44	3.59	5.59
Arazede	19.55	20.55	21.55	Brenha	2.48	4.03	6.03
Casal Cadima	20.05	21.05	22.05	Tavarede	2.55	4.10	6.10
EXPOFACIC	20.15	21.15	22.15	Figueira da Foz	3.00	4.15	6.15

e. *Praia de Mira- EXPOFACIC / EXPOFACIC -Praia de Mira*

Praia de Mira / Expofacic

Praia Mira	19.30	20.30	21.30	EXPOFACIC	1.45	3.00	5.00
Lagoa	19.37	20.37	21.37	Varziela	1.54	3.09	5.09
Mira	19.42	20.42	21.42	P. Fontinha	1.58	3.13	5.13
Leitões	19.49	20.49	21.49	São Caetano	2.09	3.24	5.24
Corticeiro de Cima	19.55	20.55	21.55	Perboi	2.11	3.26	5.26
Vilamar	19.59	20.59	21.59	Barracão	2.14	3.29	5.29
Febres	20.02	21.02	22.02	Febres	2.18	3.33	5.33
Barracão	20.06	21.06	22.06	Vilamar	2.21	3.36	5.36
Perboi	20.09	21.09	22.09	Corticeiro de Cima	2.25	3.40	5.40
São Caetano	20.11	21.11	22.11	Leitões	2.31	3.46	5.46
P. Fontinha	20.22	21.22	22.22	Mira	2.38	3.53	5.53
Varziela	20.26	21.26	22.26	Lagoa	2.43	3.58	5.58
EXPOFACIC	20.35	21.35	22.35	Praia Mira	2.50	4.05	6.05

f. *Praia da Tocha- EXPOFACIC / EXPOFACIC -Praia da Tocha*

Praia da Tocha / Expofacic

Praia da Tocha	19.30	20.30	21.30	EXPOFACIC	1.45	3.00	5.00
Tocha	19.35	20.35	21.35	Lemedede	1.53	3.08	5.08
Carreiros	19.38	20.38	21.38	Cadima	1.57	3.12	5.12
Sanguinheira	19.41	20.41	21.41	Sanguinheira	2.09	3.24	5.24
Cadima	19.53	20.53	21.53	Carreiros	2.12	3.27	5.27
Lemedede	19.57	20.57	21.57	Tocha	2.15	3.30	5.30
EXPOFACIC	20.05	21.05	22.05	Praia da Tocha	2.20	3.35	5.35

3- OPERACIONALIDADE E PREÇOS

Os preços dos bilhetes será definido pela INOVA-EM e comunicado oportunamente ao adjudicatário.

Cantanhede, 29 de junho de 2022

Assinado por: **LUÍS MIGUEL FIDALGO DE JESUS**
 Num. de Identificação: 04406759
 Data: 2022.06.29 15:59:25+01'00'

(LUIS MIGUEL FIDALGO DE JESUS)